

C.M.I. - ES  
 N° 012/16  
 φ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES  
 Publicado sob o nº 785/2016  
 Em: 02, 07, 2016  
 Wanto  
 Protocolista

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº. 1215/2016**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 42.810,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.303 4	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.303 4 44905100	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 42.810,60</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o saldo financeiro do Convênio nº 041/2011, firmado entre o Município de Itarana/ES e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva da Comunidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

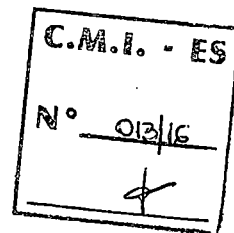
**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Convênio nº 041, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, nos termos do Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

*[Handwritten signatures]*

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.

*Galazi*  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**  
Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

*Zanetti*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças